



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 4781/2011

Cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e dá outras providências.

ROBERTO FARIAS NAGERA, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É criada, na organização administrativa do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente tem por finalidade o desenvolvimento de ações referentes ao planejamento, a organização, o controle e a fiscalização do desenvolvimento urbano e ambiental do município, executando, orientando, coordenando e incentivando a política municipal de planejamento urbano e a proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único. É competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

- i. Desenvolver o planejamento urbano e rural do Município, visando ao desenvolvimento físico e social;
- ii. Efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município;
- iii. Implantar, coordenar, programar e executar a política urbanística;
- iv. Elaborar projetos, compatibilizados, das ações em conjunto com as demais secretarias;
- v. Elaborar e atualizar a cartografia municipal;
- vi. Captar recursos, elaborar, desenvolver e acompanhar projetos, buscando recursos junto a organismos federais, estaduais, não governamentais, internacionais e entidades de classe;



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

- vii. Elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
- viii. Realizar pesquisas e levantamentos sobre o meio urbano e rural;
- ix. Planejar e implantar medidas para reorientação de tráfego, sentido de vias, redução de circulação de veículos;
- x. Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- xi. Estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- xii. Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
- xiii. Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;
- xiv. Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva, exótica ou regenerada;
- xv. Exercer a vigilância municipal ambiental;
- xvi. Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

- xvii. Acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- xviii. Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais;
- xix. Exigir Estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;
- xx. Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação – SME, os programas de Educação Ambiental para o Município;
- xxi. Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;
- xxii. Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- xxiii. Convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
- xxiv. Estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;
- xxv. Preservar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos sazonais dos recursos d'água, vedadas as práticas que venham a degradá-los.
- xxvi. Desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, cumprir e fazer cumprir os



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município.

- xxvii. Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- xxviii. Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias ao planejamento urbano e à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 3º Fica criado um cargo em comissão, CC - 5 de Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para os demais cargos a serem criados, será estabelecido em lei específica.

Art. 4º A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas 11.01.04.121.00010.2.179.

Parágrafo único. Os orçamentos vindouros consignarão dotações específicas para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROBERTO FARIAS NAGERA
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 13/12/2011.livro 32.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

ANEXO I

Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, precipuamente:

Representar a prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções públicas do planejamento urbano e meio ambiente; Apresentar ao Prefeito Municipal, na época própria, programa anual de trabalho de sua secretaria; Apresentar periodicamente relatórios das atividades desenvolvidas em sua secretaria; Propor ao setor competente da Secretaria de Administração a admissão e dispensa de pessoal; Assinar certidões a qualquer título fornecido pelo órgão de sua secretaria; Atender as pessoas que procuram a prefeitura para tratar de assuntos de sua competência; Propor à autoridade competente a realização de sindicância e processos administrativos para apuração de faltas e irregularidades; Zelar pela guarda de maquinários e equipamentos de sua secretaria; Superintender o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização do desenvolvimento urbano e do meio ambiente do Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município; Manter relações públicas e de contato com os demais poderes; Atender os interesses do município nos assuntos de planejamento, desenvolvimento urbano e meio ambiente; Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento e do Orçamento Plurianual de investimentos; Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições; Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou a disposição do órgão; Coordenar a elaboração de estudos e projetos das obras e dos serviços urbanos a serem executados pelo Município; Promover o cumprimento e execução dos dispositivos previstos no Código de Obras, na Lei de Zoneamento, e Parcelamento do Solo, no Código de Posturas, e de outros instrumentos legais que tratem do planejamento, desenvolvimento urbano e meio ambiente; Atuar como autoridade municipal de meio ambiente, nos termos da Legislação Ambiental; Executar atividades técnicas e operacionais dos serviços de meio ambiente; Realizar atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental; Atuar prestando assessorias e consultorias a instituições e ainda como curador em áreas de reserva ambiental, estações biológicas, parques, museus, etc; Comparecer a Câmara de Vereadores quando for convocado para prestar informações; Desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno; Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.